

Política de Proteção à Criança e à Pessoa Vulnerável do ICFP (Política de Proteção à Segurança)

Resumo: O Instituto está comprometido em garantir que todas as pessoas se comportem adequadamente com crianças e outras pessoas vulneráveis que entrem em contato com essas pessoas, dentro ou fora do Instituto.

Política: O ICFP está comprometido em proteger a segurança e o bem-estar de crianças e outras pessoas vulneráveis que participam dos programas e atividades relacionados ao Instituto, dentro ou fora do campus, ou que usam as instalações do campus para atividades que incluem, mas não se limitam a, experiência profissional e atividades acadêmicas, de pesquisa e esportivas fora do Instituto.

Definição de Atividades : Quaisquer programas ou atividades aprovados pelo ICFP, dentro ou fora do campus, durante os quais a responsabilidade pelo cuidado, controle e supervisão de crianças e outras pessoas vulneráveis é mantida pelo Instituto.

Definição de Pessoas

Qualquer pessoa responsável pelo cuidado, controle e supervisão de crianças e outras pessoas vulneráveis, que seja:

- 1 Um funcionário do ICFP
- 2 Um estudante do ICFP
- 3 Um voluntário no ICFP
- 4 Qualquer visitante do ICFP

Definição de Criança (Menor)

Um indivíduo com menos de 18 anos que esteja participando de qualquer atividade do ICFP.

Definição de pessoa vulnerável: Uma pessoa vulnerável é alguém que se machuca ou é facilmente explorada. A vulnerabilidade pode ser física, mental ou emocional.

Definição de Abuso

- **Abuso físico** é o contato físico com uma criança ou pessoa vulnerável por um membro da equipe ou alunos do ICFP ou outras pessoas que tenham associação com o Instituto, incluindo socos, pancadas, sacudidas, arremessos, chutes, mordidas e queimaduras ou direcionar uma criança ou pessoa vulnerável para realizar atividades físicas com a intenção de causar ferimentos físicos.
- **Abuso emocional** é o abuso que usa deliberadamente a linguagem para menosprezar, isolar e humilhar uma criança ou pessoa vulnerável e destruir sua autoestima. Inclui abuso moral que difama a humanidade da criança ou pessoa vulnerável.
- **Abuso sexual** é a prática de um crime sexual contra uma criança ou pessoa vulnerável e/ou o incentivo ou a promoção de desempenho sexual por parte de uma criança ou

pessoa vulnerável. Crimes sexuais incluem má conduta sexual, estupro, atos sexuais criminosos e toques inapropriados em crianças ou adultos.

- **Conduta Proibida**

Uma pessoa, conforme descrito acima, não deve:

- 1 Fique sozinho com uma criança ou pessoa vulnerável, a menos que essa pessoa seja um parente ou responsável.
- 2 Praticar abuso físico, emocional ou sexual contra uma criança ou pessoa vulnerável e não usar linguagem ou comportamento em relação a crianças ou pessoas vulneráveis que seja assediador, abusivo, sexualmente provocativo, degradante ou culturalmente inadequado.
- 3 Envolver-se no uso de álcool ou drogas ilegais, ou estar sob a influência de álcool ou drogas ilegais durante as atividades do Instituto.
- 4 Incentivar o uso de álcool ou drogas ilegais por uma criança ou pessoa vulnerável.
- 5 Entrar em contato com uma criança ou pessoa vulnerável por meio de meios eletrônicos com a finalidade de se envolver em conduta proibida, incluindo conduta sexual.
- 6 Oferecer ou fazer um presente a uma criança ou pessoa vulnerável com a finalidade de se envolver em qualquer conduta proibida, incluindo conduta sexual.
- 7 Use punição física de crianças ou pessoas vulneráveis no contexto de trabalho.
- 8 Usar computadores, celulares, câmeras de vídeo ou mídias sociais para explorar ou assediar crianças ou pessoas vulneráveis, ou acessar material de exploração infantil por qualquer meio.

Uso da mídia com crianças: Acima de tudo, trate todas as crianças e pessoas vulneráveis com respeito -

Ao filmar ou usar imagens de pessoas para fins relacionados ao trabalho:

- Sempre que possível, certifique-se de que outro adulto esteja presente ao trabalhar perto de crianças e pessoas vulneráveis.
- Tenha cuidado para garantir que as tradições locais ou restrições para reprodução de imagens pessoais sejam respeitadas antes de fotografar ou filmar.
- Obtenha o consentimento informado de um dos pais ou responsável antes de fotografar ou filmar uma criança ou pessoa vulnerável. É necessário fornecer uma explicação sobre como a fotografia ou o filme serão utilizados.
- Garanta que fotografias, filmes e vídeos apresentem crianças e pessoas vulneráveis de forma digna e respeitosa, e não de forma vulnerável ou submissa. Crianças e pessoas vulneráveis devem estar vestidas adequadamente e não em poses que possam ser vistas como sexualmente sugestivas.
- Garanta que as imagens sejam representações honestas do contexto e dos fatos.
- Garantir que os rótulos dos arquivos, metadados ou descrições de texto não revelem informações de identificação sobre uma criança ou pessoa

vulnerável ao enviar imagens eletronicamente ou publicá-las em qualquer formato

Informações e treinamento para funcionários e alunos

1. No início de cada ano, haverá um dia de desenvolvimento profissional para todos os funcionários do ICFP. Este dia incluirá uma revisão do que foi ensinado no treinamento inicial e uma avaliação desta Política de Proteção do ICFP, além de recomendações para implementação futura, incluindo um processo de elaboração de relatórios.
2. Os alunos terão aulas antes de seus estágios, onde serão informados sobre os detalhes da política e as expectativas do Instituto em relação ao seu comportamento durante o estágio.
3. Esta política será incluída nos Manuais do Bacharelado em Ensino e da Licenciatura todos os anos e explicada durante o programa de orientação dos alunos.

Triagem de recrutamento: No momento da candidatura para uma vaga no ICFP, os candidatos devem fornecer uma carta de recomendação da Polícia Nacional da RDTL (Dili ou Baucau), comprovando que a pessoa tem boa conduta e não possui antecedentes criminais, principalmente em relação a crianças e pessoas vulneráveis.

Contratos de Pessoal

1. Todos os contratos devem incluir um acordo para seguir a Política de Proteção à Criança (ou vulnerável) do ICFP em todos os momentos, dentro ou fora do ICFP.
2. Os funcionários não poderão trabalhar com crianças ou pessoas vulneráveis se houver riscos potenciais identificados.
3. Uma pessoa pode ser suspensa ou transferida para outras funções se estiver sob investigação por violar a Política de Proteção à Criança (ou a uma pessoa vulnerável) do ICFP, ou demitida se, após investigação, for descoberto que a pessoa violou a Política do ICFP.

Avaliações de Riscos de Proteção à Criança (e pessoas vulneráveis).

1. Como parte da revisão da política a cada dois anos, o Comitê Executivo incluirá uma avaliação de todas as atividades do ICFP quanto a quaisquer riscos para crianças ou pessoas vulneráveis. Isso incluirá a supervisão dos alunos durante os estágios práticos e os estágios.
2. Todos os funcionários/voluntários são obrigados a apresentar uma verificação de antecedentes criminais. Este relatório será incluído no prontuário pessoal do funcionário.

Conduta exigida de todo o pessoal do ICFP

1. Tome todas as medidas razoáveis para evitar abuso físico, emocional ou sexual de uma criança ou pessoa vulnerável.
2. Comunique imediatamente ao Diretor ou aos Diretores Adjuntos qualquer suspeita de abuso físico, emocional ou sexual contra uma criança ou pessoa vulnerável. Essa informação pode vir de uma criança, uma pessoa vulnerável, um dos pais, um professor ou aluno do ICFP ou um professor de uma escola onde haja funcionários e/ou alunos do ICFP.
3. As denúncias devem ser, em primeiro lugar, verbais, seguidas de um relatório escrito, emitido pela pessoa que as recebe e assinado pela(s) pessoa(s) que as faz(em). A pessoa denunciada será sempre respeitada e protegida em qualquer discussão que não seja a das pessoas envolvidas. Uma vez concluído o relatório escrito, este é encaminhado à Comissão Executiva do Instituto e, em seguida, uma cópia é entregue à Delegacia de Polícia de Baucau, caso haja motivos para uma investigação mais aprofundada.
4. Fornecer um relatório de verificação criminal da Polícia Nacional de Timor Leste (Dili ou Baucau) para ser colocado em seu arquivo pessoal e divulgar imediatamente todas as acusações, condenações ou outros resultados de quaisquer crimes relacionados a abuso ou exploração, incluindo aqueles sob a lei tradicional.

Deveres do Diretor

1. Confirme se os requisitos da política foram comunicados a todas as pessoas listadas acima.
2. Denuncie imediatamente à polícia qualquer alegação de abuso físico, emocional ou sexual de uma criança ou pessoa vulnerável.
3. Participe de quaisquer discussões que envolvam pessoas do ICFP, conforme listado acima.
4. Garantir que as revisões desta Política continuem a incluir os requisitos da Política de Proteção à Criança Marista, a Política do Ministério do Ensino Superior do Governo Timorense (16 de junho de 2024) e a Política da PHD e do Governo Australiano.